



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**LEI Nº 1.619/2008-PMM**

**Autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste município para construção de suas moradias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias e que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - não possuir imóvel no município;
- II - residir no Município a mais de 03(três) anos na data de vigência dessa lei;
- III - não ter renda familiar superior a 02(dois) salários mínimos;
- IV - estar inscrito no cadastro do órgão de Assistência Social do Município.

**Parágrafo único.** Fica vedada a doação de imóvel a quem já foi beneficiado anteriormente.

**Art. 2º** Será adotado como critério de seleção de interessados a análise de cada inscrito, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I - ser beneficiário dos Programas Bolsa-Escola, Primeiro Emprego, acompanhamento de diabéticos, hipertensos e ou que tenha familiar portador de doença incurável e/ou em fase terminal;
- II - não apresentar conduta que perturbe a ordem devidamente registrada pelo órgão de segurança pública;
- III - manter as crianças e jovens na escola com regularidade e constância.

**Art. 3º** Nos imóveis objeto de doação, deverão ser edificadas as respectivas moradias dos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) meses, contados da lavratura e assinatura do competente instrumento de doação.

**§ 1º** A edificação contará com a participação da Prefeitura Municipal que fornecerá o projeto arquitetônico e a supervisão da mão de obra.

**§ 2º** Será revestido o Patrimônio Municipal o imóvel que não receber edificação no prazo previsto no "caput" deste artigo sem o pagamento de indenização benfeitorias nele existentes.

**Art. 4º** Fica beneficiário do lote impedido de alienar, transferir, ceder ou locar imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 23 de janeiro de 2008.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.**